



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Base Legal: Art. 75, II, c/c § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

1 - OBJETO:

1.1 - O presente termo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA dos serviços de pintura predial externa (com mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos inclusos), para atender às necessidades da Câmara Municipal.

1.2 - A contratação direta de que trata o item 1.1, será realizada de forma imediata, nos seguintes termos:

Especificação	Quant.	V. Total R\$
Aplicação manual de pintura com tintas adequadas para paredes externas nas fachadas e parede lateral da entrada, nas cores azul escuro e branco, com os serviços de limpeza, correção de rachaduras com massa acrílica, raspagem e lixamento, e aplicação de no mínimo 3 demãos.	363 m ²	1.776,00

I - Todos os materiais (tintas, solventes, massa acrílica, selador, lixas, etc), equipamentos e ferramentas (cones para sinalização, andaimes, escadas, pincéis, rolos, brochas, espátulas, etc), necessários para execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

II - Para a pintura deverão ser utilizadas tintas adequadas para área externa de 1ª linha, nas cores azul escuro e branco, de acordo com as indicações a serem recebidas do órgão solicitante dos serviços;

1.3 - O prazo de realização dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

1.3.1 - Caso não seja possível a finalização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.4 - Os serviços deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, localizada na Rua Professor Manoel Martiniano, 150, Centro, São João do Sabugi/RN.

1.5 - Os serviços serão aceitos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.5.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo processo e seus anexos.

1.5.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Caso o serviço não esteja conforme o contratado, a empresa deverá refazer o serviço conforme solicitado em até 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

3 - DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Tendo em vista que não foi possível a obtenção de preço estimado para objeto semelhante ao do presente termo através da adoção dos parâmetros expressamente previstos no art. 23 da Lei 14.133/21, optou-se por realizar publicação de aviso de recebimento de propostas pelo prazo de 5 dias, no intuito de ampliar a publicidade do ato e, conseqüentemente, possibilitar a participação do maior número de interessados possível.

3.2 - A bem da verdade, a medida adotada não era necessária, pois os serviços objeto do presente termo são de baixíssima complexidade e pronto pagamento, de forma que se amoldam perfeitamente à permissiva de contratação verbal prevista no § 2º do art. 95 (*“É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00”*).

3.3 - Nesse sentido, e considerando o princípio da eficiência, não seria razoável que uma contratação de valor irrisório e complexidade baixa como essa demandasse a elaboração de projeto básico ou outro documento com especificações técnicas, sobretudo, quando a Câmara Municipal não possui profissionais da área da construção civil e afins em seu quadro de seus servidores.

3.4 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município de São João do Sabugi/RN, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

01.01.031.0020.2114.2114 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, e no seguintes Elementos de Despesa: 33.90.36.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física. Fonte: 1500.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



4. DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA

4.1 - O valor estimado para contratação oriunda do presente processo é de R\$ 1.776,00 (um mil, setecentos e setenta e seis reais), e, portanto, é possível a dispensa de licitação para contratação do objeto com base no inciso II do art. 75 c/c com o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - Ademais, após análise de conveniência pela Administração, reconheceu-se a desnecessidade de elaboração do estudo técnico preliminar e da análise de riscos, em razão da simplicidade do objeto. Frise-se que tal dispensa encontra respaldo legal expresso no art. 10, inciso I, do Decreto Legislativo nº 1.026/2023, que prevê a possibilidade de dispensa desses estudos preliminares para contratações de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

4.3 - A contratação dos serviços objeto da presente solicitação é necessária para manutenção periódica da estrutura externa da Câmara Municipal, tendo em vista que as condições ambientais, naturalmente, ocasionaram manchas, degradação e alterações na coloração anterior.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da contratada:

I - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

II - Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no presente instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

V - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o término do prazo, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2 - São obrigações da Contratante:

I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com – Site: sajoaodosabugi.rn.leg.br
Rua Professor Manoel Martiniano, 150 – Centro, São João do Sabugi/RN
CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte (conforme hipóteses previstas no art. 155), ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

6.1.1 - Pelo atraso na entrega do objeto nos termos do Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

7 - DO FORO

7.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Caiçó/RN.

São João do Sabugi/RN, 14 de dezembro de 2023.


ANA ALÁDIA DE ARAUJO
Secretária-Geral

